



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50, Sala 1107, 11º andar - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230
- Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacent12vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5030769-72.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: OSMAR GASPARINI TERRA

RÉU: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela parte autora em face da decisão do evento 10, que havia indeferido o pedido liminar consignado na petição inicial.

Decido.

Embora tenha sido anteriormente negada a concessão da tutela provisória, com o aporte de novos elementos na petição do evento 13, estou por reconsiderar a postulação da parte autora, para o fim de acolhê-la.

Reiterando o que anteriormente afirmei, o caso apresentado nos autos evidencia o conflito entre direitos constitucionalmente protegidos, quais sejam, a liberdade de expressão e a proteção à honra e à imagem, impondo-se ao julgador ponderar os princípios em colisão, a fim de tutelar os direitos contrapostos, sem excluir nenhum deles.

Com efeito, os perfis alegados como ofensivos pela parte autora e constantes da plataforma virtual do réu são anônimos, e sua titulação envolve um trocadilho anedótico com o nome do demandante (“Osmar Terra Plana”), além de utilizar uma fotografia sua graficamente alterada. Na fl. 02 do Evento 13, PED, é possível observar a existência de publicações contendo elementos supostamente apológicos ao nazismo, conduta esta totalmente repreensível. Não se descuida, também, a utilização de estratégia dissimuladora pelos responsáveis dos perfis existentes, consistente em alterar caracteres, imagens e outros elementos, para o fim de assegurar a manutenção da atividade da página, conforme demonstrado na fl. 05 da petição antes mencionada, pela qual se constata que o perfil “Osmar Terra Plana” restou alterado para “Osmarovsky Terra Plana”.

Desse modo, com a consideração dos novos argumentos e elementos apresentados pela parte autora, entendendo restar evidenciada lesão à honra e à dignidade do autor, devendo ser levado em conta que, em se tratando de ano eleitoral, perfis dessa natureza tem a potencialidade de influenciar negativamente a imagem e a pessoa do requerente. Saliento, por fim, que não se deve confundir o direito à liberdade de expressão e o exercício do direito de crítica como sendo meios de expressão para propagar discursos nefastos, injuriosos e difamatórios, como no caso em análise.

Pelo exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência para o fim de:

(a) determinar ao réu que, em 48 horas a contar da ciência da presente decisão, exclua de sua plataforma (Twitter) os seguintes perfis:

- <https://twitter.com/OsmarTerrap2>
- <https://twitter.com/abeldfeltes>
- <https://twitter.com/Osmarterraplan>
- <https://twitter.com/OsmarTerrap>

(b) identifique e forneça os “IP's” dos responsáveis pelos perfis acima indicados, para fins de futura responsabilização civil e/ou penal, considerando-se a vedação ao anonimato prevista constitucionalmente (art. 5º, IV, CF).

O descumprimento das medidas assinaladas ensejará aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Prossiga a serventia conforme determinado nos itens III e seguintes do despacho do evento 10.

Diligências.

Documento assinado eletronicamente por **KETLIN CARLA PASA CASAGRANDE, Juíza de Direito**, em 15/3/2022, às 14:33:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10016396426v6** e o código CRC **10cb738a**.

5030769-72.2022.8.21.0001

10016396426.V6